

ESCLARECIMENTOS

- Avisos n.ºs POISE-24-2016-04 e POISE-31-2016-05 -

De acordo com os artigos 111.º e 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, conjugados com a alínea r) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, compete à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE) assegurar, não só a divulgação e a visibilidade do Programa e do papel dos Fundos Europeus Estruturais de Investimento (FEEI) junto do cidadãos, mas também a divulgação da informação necessária sobre as oportunidades de acesso financiamento que o PO ISE oferece, apoiando os potenciais beneficiários, enquanto parceiro decisivo para um Portugal mais inclusivo, com maiores e melhores empregos.

No exercício das mencionadas competências, a Autoridade de Gestão do PO ISE divulga o presente documento, no qual sistematiza um conjunto de perguntas e respostas que visam facilitar uma maior compreensão das normas constantes dos Avisos n.ºs POISE-24-2016-04 e POISE-31-2016-05, facultar um maior conhecimento dos direitos e obrigações inerentes ao financiamento público a e permitir uma mais adequada instrução das candidaturas.

REGIÃO

1. Uma candidatura pode incluir mais do que uma região?

Não. Cada candidatura só pode integrar ações de formação realizadas numa única região, sendo que cada entidade beneficiária apenas pode apresentar uma candidatura por região elegível (Norte, Centro e Alentejo).

|1

BENEFICIÁRIOS

2. Como se afere se a natureza das ações desenvolvidas pelas entidades sem fins lucrativos, que prosseguem atividades no âmbito da economia social ou do desenvolvimento local, se relaciona diretamente com o seu objeto ou missão social?

A comprovação será realizada com base nos estatutos da entidade beneficiária, competindo-lhe justificar, em sede de candidatura, que a natureza das ações propostas se relaciona com o seu objeto social e que se encontra, fruto da sua atividade principal, numa posição privilegiada para contribuir para a prossecução dos objetivos e metas fixadas para a tipologia de operações.

DESTINATÁRIOS

3. Uma entidade da administração local pode apresentar candidatura?

No que respeita às pessoas coletivas de direito público, apenas são beneficiários elegíveis as entidades da administração central.

4. Qual o número mínimo e máximo para constituição de um grupo formativo?

Nos termos do artigo 38.º da Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, que define o regime jurídico das formações modulares, com a redação dada pelas Portarias n.º 711/2010, de 17 de agosto, e n.º 283/2011, de 24 de outubro, que a republica, encontra-se previsto que os grupos deverão ser constituídos por um número mínimo de 15 e um número máximo de 30 formandos.

5. No âmbito do aviso POISE-24-2016-04, uma ação de formação deve ter, no mínimo, 85% de participantes empregados?

Não. Uma ação de formação pode ser inteiramente dirigida a desempregados, a empregados, ou contemplar ambos, desde que, ao nível da operação, seja garantido que, no mínimo, 85% dos participantes são empregados.

6. No âmbito do Aviso POISE-24-2016-04 é obrigatória a inclusão de participantes desempregados e/ou ativos empregados em risco de desemprego?

Não. A candidatura pode ter apenas participantes empregados. Convém ainda clarificar que as pessoas em risco de perda de emprego mantêm o seu vínculo com a respetiva entidade patronal, pelo que são considerados empregados.

7. Que documentos deverão constar do dossier técnico para comprovar a situação face ao emprego dos participantes abrangidos?

A situação face ao emprego poderá ser comprovada através de declaração da entidade patronal, declaração da Segurança Social ou recibo de vencimento relativo ao mês anterior ao mês de início da ação de formação.

8. E relativamente ao participantes ativos empregados em risco de perda de emprego, que documentos adicionais deverão constar do dossier?

De acordo com o artigo 299.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, na sua atual redação, existe a obrigatoriedade de comunicar, por escrito, a intenção de reduzir ou suspender a prestação de trabalho, pelo que ainda que não exista um documento tipificado para o efeito, estas situações implicam a existência de documentação escrita que o evidencie, o que deverá ser aferido casuisticamente.

9. Os voluntários são destinatários elegíveis?

A elegibilidade de qualquer participante é avaliada em função da sua situação face ao emprego à data de início da formação, sendo elegíveis apenas os ativos empregados ou desempregados.

Salienta-se que a formação a financiar nestas tipologias de operações visa a qualificação profissional e a promoção da empregabilidade dos participantes, pelo que compete à entidade beneficiária demonstrar, em sede de candidatura, que a operação candidatada prossegue esses objetivos.

10. No âmbito do Aviso n.º POISE-24-2016-04 podem ser desenvolvidas ações de formação dirigidas a ativos empregados de uma mesma organização?

Não. As ações de formação candidatas pelas entidades beneficiárias, sejam entidades formadoras ou outros operadores, não podem ser dirigidas a grupos formativos constituídos maioritariamente por formandos de uma mesma organização ($\geq 50\%$). Considera-se que uma ação de formação é maioritariamente dirigida a empregados de uma mesma organização, quando mais de 50% dos participantes têm relação laboral com uma mesma empresa ou com várias empresas de um mesmo grupo empresarial.

11. Existe um limite máximo definido para a inclusão de formandos com habilitação igual ou superior ao 12º ano no âmbito do aviso POISE-24-2016-04?

Não. Os ativos empregados são elegíveis independentemente das suas habilitações e os ativos desempregados só são elegíveis se forem detentores de habilitações iguais ou superiores ao ensino secundário. Todos os formandos devem, no entanto, ter a habilitação mínima para frequência da UFCD em que pretendam participar.

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E COMPONENTE FÍSICA

12. Como é calculado o volume de formação e o número total de formandos?

|3

O volume de formação resulta do produto do número de formandos pelo número de horas de duração das UFCD's. O número total de formandos corresponde ao somatório dos participantes de cada uma das UFCD's, pelo que cada pessoa conta tantas vezes quantas as UFCD's em que participar.

13. Uma candidatura pode incluir UFCD's da Formação de Base?

Sim. Refira-se que, de acordo com o n.º 3 do artigo 37.º da Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, que define o regime jurídico das formações modulares, com a redação dada pelas Portarias n.º 711/2010, de 17 de agosto e n.º 283/2011, de 24 de outubro, que a republica, sempre que a duração de um percurso de formação modular seja superior a 300 horas, um terço da mesma deve corresponder a unidades da componente de formação de base dos referenciais do Catálogo Nacional de Qualificações.

CUSTOS

14. Como é calculado o custo médio por participante?

O custo médio por participante é calculado com base nos encargos totais da operação (conjunto das Rubricas 1 a 6), resultando da divisão do custo total solicitado em candidatura pelo número total de participantes. Em sede de análise de saldo final, são relevados para o cálculo do mencionado custo médio todos os participantes, independentemente do seu estado (aprovado, reprovado ou desistente).

15. No âmbito do Aviso n.º POISE-24-2016-04, se as UFCD's decorrerem em horário pós laboral, são elegíveis encargos com seguros de acidentes pessoais para empregados?

Não. Os seguros de acidentes pessoais não são elegíveis para empregados, mas tão-somente para desempregados (conforme alínea k) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março).

16. Se o financiamento público a aprovar não exceder € 50.000 a candidatura será apoiada segundo a modalidade de montante fixo?

Em princípio, sim. Contudo, se a entidade beneficiária não detiver o controlo total de gestão da operação, isto é se contratar uma entidade formadora para o desenvolvimento da formação, a candidatura é apoiada no regime de custos reais.

INDICADORES

17. Existe um limite mínimo fixado para o Indicador de Resultado de uma candidatura?

Não. No entanto, a relevância da meta indicada em candidatura para o Indicador de Resultado é considerada para efeitos de avaliação de mérito da candidatura.

18. No âmbito do Aviso n.º POISE-24-2016-04, se, em sede de saldo, se verificar que não foram alcançados os indicadores de realização e/ou resultado relativos aos participantes desempregados, contratualizados em candidatura, há lugar a correção financeira?

Não. A correção financeira apenas será aplicável, caso se verifique, em sede de saldo, o incumprimento das metas de realização ou de resultado referentes aos participantes empregados.

|4

DOCUMENTOS A ANEXAR À CANDIDATURA

19. Não sendo entidade adjudicante, nos termos definidos no Código dos Contratos Públicos publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, é obrigatório importar a lista global de contratos?

Não. No entanto, deve ser importado um documento com essa mesma justificação.

20. Que contratos devem constar da lista global de contratos?

A lista de contratos a importar para o SIIFSE deverá integrar todos os contratos que se encontram associados à candidatura e que já tenham sido celebrados (assinados) pela entidade beneficiária, mesmo que não tenham ainda pagamentos associados.

PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE CANDIDATURA (SIIFSE)

A entidade beneficiária deve assegurar o preenchimento sequencial do formulário de candidatura, de forma a permitir as necessárias validações e evitar eventuais erros de coerência dos dados inseridos.

OPERAÇÃO

- ✓ **Região da Operação**
Apenas deverá ser selecionada uma região por candidatura (Norte, Centro e Alentejo).
- ✓ **Modalidade de Acesso**
No âmbito dos Avisos n.ºs POISE-24-2016-04 e POISE-31-2016-05, são elegíveis ambas as modalidades de acesso “candidatura” e “candidatura integrada de formação (CIF)”, estas últimas apresentadas pelos parceiros sociais ou pelas organizações da economia social.
- ✓ **Perfil Entidade**
No âmbito dos avisos em análise, as pessoas coletivas podem candidatar-se a financiamento na qualidade de entidades formadoras certificadas, ou, de outros operadores, estando excluídas dos beneficiários elegíveis as entidades empregadoras.

ENTIDADES ASSOCIADAS

- ✓ O preenchimento do ecrã referente às “Entidades Associadas” apenas é aplicável às candidaturas submetidas pelos parceiros sociais ou pelas organizações da economia social, na modalidade de candidatura integrada de formação (CIF), devendo as mesmas encontrar-se previamente registadas no Balcão 2020.

COMPONENTE FÍSICA

- ✓ O preenchimento da “Componente Física” implica a pré-seleção da Região da Operação, no separador da Operação.

RESULTADOS A CONTRATUALIZAR

- ✓ O somatório do número de participantes empregados e participantes desempregados, incluindo DLD, na formação, deve corresponder, no âmbito do aviso POISE-24-2016-04 ao número total de formandos inseridos na componente física.
O número de participantes de grupos desfavorecidos, incluindo DLD, com baixas qualificações, em formação modular certificada, deve corresponder, no âmbito do aviso POISE-31-2016-05 ao número total de formandos inseridos na componente física.

DOCUMENTOS

- ✓ Todos os documentos indicados são de *upload* obrigatório, sendo o formato permitido ‘.rar’ ou ‘.zip’ e o tamanho máximo por documento 5MB.